



## EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE MÉDICA

O SMN tem vindo a ser confrontado diariamente com pedidos dos médicos para a elaboração ou emissão de parecer sobre a possibilidade de apresentação prévia de **requerimento de Exclusão de Responsabilidade Médica**.

Impõe-se esclarecer os nossos sócios que os requerimentos em causa são, na perspectiva do contencioso deste sindicato, absolutamente inócuos, e são-no, por 2 ordens de razões:

1 - O artº 7º da Lei 67/2007 de 31 de dezembro alterada pela Lei 31/2008, veio estabelecer a **responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas de direito público** precisamente quando os **danos resultam de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve** pelos titulares dos seus órgãos, funcionários **ou Agente no exercício da sua função e por causa desse exercício,**

**e ainda,**

.... " quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular do órgão, funcionário ou agente determinado, **ou não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão,** mas **devam ser atribuídas a um funcionamento anormal do serviço.**

Isto é, a responsabilidade pela "organização, gestão do serviço, condições de trabalho, meios humanos e materiais **é exclusivamente do SNS.**

2 - A responsabilidade do médico é apenas funcional e responde pelo acto médico ou pela omissão do mesmo (eficiente ou deficiente).

Os ou o requerimento em causa não desresponsabiliza o médico em 1º lugar porque responsável é a instituição, em 2º lugar porque não lhe pode ser imputável, funcionando nesta medida como meras **reclamações** que se destinam a alertar os serviços e, nessa medida, têm uma função cívica louvável mas nada mais além do exposto.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE

Por fim, a natureza generalista do requerimento não tem qualquer efeito prático sobre a necessária casuística de uma eventual falha médica que conduz à responsabilização individual.

Salvo melhor opinião, é quanto se nos apraz pronunciar sobre a "Desresponsabilização médica".

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SMN

Porto, 4 de abril de 2018